

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE****RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 1090, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aprovar as solicitações municipais validadas nas Comissões Intergestores Regionais (CIR), referentes à Modalidade 3 do Programa Agora Tem Especialistas, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, que altera a Lei nº 8.080/1990, especialmente com a inclusão do § 4º em seu art. 16;

A Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025, que Declara Situação de Urgência em Saúde Pública, em âmbito nacional, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde - SUS com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência em Saúde Pública e desassistência em todo território nacional;

A Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que institui o Programa "Agora Tem Especialistas", no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando o Edital de Credenciamento nº 29/2025 da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Especializada em Saúde (AgSUS), que trata da Modalidade 3 do Programa Agora Tem Especialistas;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2025, em João Pessoa.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as solicitações municipais validadas nas Comissões Intergestores Regionais e pelo Grupo Condutor Estadual, referentes à Modalidade 3 do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que os atendimentos das unidades móveis serão regulados pelo Complexo Regulador Estadual, garantindo acesso equânime, ordenado e regionalizado.

Art. 3º As atividades serão monitoradas pelo Núcleo de Apoio à Gestão (NAG) e pelo Grupo Condutor Estadual do Programa Agora Tem Especialistas (GCE/PATE).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela CIB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA

Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente da CIB

ANEXO**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 1090**

REGIÃO DE SAÚDE	UNIDADE EXECUTANTE	TIPOLOGIAS SOLICITADAS		
		Tipologia 1 – Exames de Imagem	Tipologia 2 – Prevenção e Cuidado da Saúde da Mulher	Tipologia 3 – Oftalmologia e Cirurgia de Catarata.
1ª	Cabedelo	X	X	X
1ª	Conde	X	X	X

ARIMATHEUS SILVA REISSecretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB**SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA**Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente da CIB